



## MUNICÍPIO DE CARMO DO RIO CLARO

DECRETO Nº 5.905, DE 06 DE JANEIRO DE 2025.

“ESTABELECE PROCEDIMENTOS A SEREM ADOTADOS NA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CARMO DO RIO CLARO/MG, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO ART. 99, INCISO I e IX, DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL,

**CONSIDERANDO** que é direito inerente à criança e ao adolescente o oferecimento de oportunidades e facilidades que lhes facultem o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social, conforme a Lei Federal 8.069/90;

**CONSIDERANDO** que a efetivação destes direitos é dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do Poder Público, conforme estabelece o art. 227, da Constituição Federal;

**CONSIDERANDO** o direito ao respeito, que consiste na inviolabilidade física, psíquica e moral da criança e do adolescente, abrangendo a preservação da imagem, da identidade, da autonomia, dos valores, ideias e crenças;

**CONSIDERANDO** a necessidade de implementação de normas e procedimentos que visem impedir a execução de músicas inadequadas, especialmente no ambiente escolar, de forma a preservar o desenvolvimento moral dos alunos da rede pública municipal de ensino e das crianças e adolescentes em geral; e

**CONSIDERANDO** a necessidade de evitar os malefícios advindos da execução de músicas com letras que façam apologia ao crime, ao uso de drogas, pornográficas e que utilizem linguagem obsceno, ou de estilo ou gênero musical que, em sua maioria, contenham músicas com essa predominância,

### DECRETA:

Art. 1º Fica proibida a execução de músicas do estilo Funk nas escolas da rede pública municipal de ensino e em eventos promovidos pela Secretaria Municipal de Educação.

§1º Fica igualmente proibida a sua execução em qualquer outro evento promovido pelo Poder Público Municipal, destinado à crianças e adolescentes como, por exemplo, interblocos, matinês de carnaval, etc..

§2º Da mesma forma, nos locais mencionados no *caput* e no parágrafo anterior, fica proibida a execução de qualquer outra música ou gênero musical que, ainda que por duplo sentido, faça apologia ao crime, automutilação, pornográficas ou

Rua Delfim Moreira, 62 Centro – Carmo do Rio Claro-MG – CEP: 37150-000

E-mail: [gabinete@carmodorioclaro.mg.gov.br](mailto:gabinete@carmodorioclaro.mg.gov.br)

Telefone: (35) 3561-2000



## MUNICÍPIO DE CARMO DO RIO CLARO

que utilizam linguajar obsceno ou façam apologia ao uso de drogas, tabaco, ou qualquer outro produto inadequado à crianças e adolescentes.

Art. 2º Para os fins deste Decreto, considera-se:

I - apologia ao crime: qualquer conteúdo musical que faça menção a defesa, justificativa ou elogio a fato tipificado como crime ou contravenção, ou ainda que enalteça ou elogie autor por ter praticado infrações penais.

II - expressões pornográficas: aquelas que possuem conteúdos sexuais, sejam se referindo às partes íntimas, com linguajar obsceno, ofensivo ao pudor ou à decência.

III - linguajares obscenos: não só as músicas com conteúdo pornográfico, mas também as que façam uso de palavrões, ou que escarneça de alguém por motivo de crença ou credo religioso.

Art. 3º Se o videoclipe oficial contiver imagens ou indicativo a qualquer das situações acima vetadas, ainda que a música em si diretamente não contenha, ficará igualmente proibida a reprodução da mesma.

Art. 4º O cumprimento deste Decreto deverá ser fiscalizado pela Secretária Municipal de Educação, Diretores, Supervisores e professores das escolas públicas municipais, que deverão reportar eventual descumprimento diretamente ao superior hierárquico imediato para apuração de falta funcional, na esteira da Lei Complementar Municipal 002/1993, cabendo a fiscalização dos demais eventos à respectiva Secretaria Municipal responsável por sua realização.

Art. 5º Sem prejuízo do quanto estabelecido no artigo anterior, o descumprimento a este Decreto poderá ser reportado por qualquer cidadão diretamente à Secretaria Municipal de Educação.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Carmo do Rio Claro, em 06 de janeiro de 2025.

**Filipe Cardoso Carielo**  
Prefeito do Município

### CERTIDÃO

Certificamos que o presente Decreto foi publicado através do Painei – Sede da Administração/Prefeitura, nesta data.

Carmo do Rio Claro, 06/01/2025.

  
Bianca Prado Mendonça  
Secretária Municipal de Governo